

DIREITO PROCESSUAL CIVIL III

PROF. JULIO LOPES

www.julio.adv.br 2026.1

PLANO ENSINO



- ✓ **DOS PROCESSOS E INCIDENTES NOS TRIBUNAIS** – ART. 926
- ✓ **CONFLITO DE COMPETÊNCIA** (POSITIVO OU NEGATIVO) – ART. 951
- ✓ **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA** – ART. 960
- ✓ **AÇÃO RESCISÓRIA** – ART. 966
- ✓ **RECURSOS** (TEORIA GERAL)
- ✓ **RECURSOS EM ESPÉCIE:**
 - AGRADO DE INSTRUMENTO – ART. 1.015
 - APELAÇÃO - ART. 1.009
 - AGRADO INTERNO - ART. 1.021
 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022
 - RESP E RE - ART. 1.029 (AGRAVOS)
 - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA (tribunais superiores)
 - ROC - ART. 1.027
- ✓ **PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** + CONSIGNAÇÃO + EXIGIR CONTAS + AÇÕES POSSESSÓRIAS + AÇÕES FAMÍLIA + MONITÓRIA

BIBLIOGRAFIA

Básica

BUENO, C. S. Manual de direito processual civil - volume único. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. (e-book)

GONÇALVES, M. V. R. Direito processual civil esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. (e-book - Minha Biblioteca)

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de processo civil anotado. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. (e-book - Minha Biblioteca)

Complement

BUENO, Cassio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil anotado. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (e-book)

GONÇALVES, Marcus Vinicius R. Curso de direito processual civil: processo de conhecimento e procedimentos especiais. v.2. 20th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book.

SÁ, R. M. Manual de direito processual civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.

THAMAY, Rennan. Manual de direito processual civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. (e-book - Minha Biblioteca)

THEODORO JÚNIOR, H. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 2. 58. ed.

FASES PROCESSUAIS

- **POSTULATÓRIA** (inicia com o ajuizamento da ação e vai até a resposta do réu – arts. 318 a 346 do CPC). **Procedimento comum e ESPECIAL previsto no art. 539 CPC.** **DPC I** **petição inicial**
- **ORDINATÓRIA:** fase das providências preliminares e saneamento do processo – arts. 346 a 357 CPC)
- Instrutória: produção de provas – arts. 358 a 488 CPC)
DPC II – defesa e produção de provas - sentença
- **RECURSAL:** rol taxativo dos recursos com previsão no “ART. 994. SÃO CABÍVEIS OS SEGUINTE RECURSOS: I- APELAÇÃO; II- AGRAVO DE INSTRUMENTO; III- AGRAVO INTERNO; IV- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; V - RECURSO ORDINÁRIO; VI- RECURSO ESPECIAL; VII- RECURSO EXTRAORDINÁRIO; VIII- AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO; IX- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA”) - **DPCIII recursos e procedimentos especiais**
- **EXECUÇÃO** e extinção: cumprimento de sentença (arts. 513 a 538 CPC) (**DPC IV – cumprimento de sentença**).

UNIDADE I DO PLANO DE ENSINO

UNID.	C/H	Conteúdo
I	3	Dos Processos e incidentes nos Tribunais Noções gerais sobre: Precedentes, Estabilidade, Coerência e Integridade. Da ordem dos processos nos Tribunais.

DOS PROCESSOS E INCIDENTES NOS TRIBUNAIS

Art. 926. Os tribunais DEVEM UNIFORMIZAR sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

PRECEDENTE: O termo "precedente jurisprudencial" (apelidado de tese, súmula, precedente através de uma “causa piloto”). refere-se a uma decisão judicial anterior que serve como base ou referência para casos semelhantes no futuro.

COERÊNCIA: O CPC introduziu mecanismos para fortalecer a uniformização da jurisprudência com o objetivo de padronizar o julgamento, evitando julgamentos repetidos e controversos sobre o mesmo tema.

DEVER DO JUIZ SEGUIR OS PRECEDENTES: RESP – RE - IRDR - IAC

Os art. 927 do CPC estabelece “tribunais observarão” e cria o chamado sistema de precedentes obrigatórios no Brasil (“aplicação obrigatória da causa piloto”).

Determina que juízes e tribunais devem seguir certas decisões anteriores, para garantir segurança jurídica; igualdade entre as partes; coerência das decisões e estabilidade do Direito.

Art. 985... a tese jurídica será aplicada: I - a todos os processos individuais ou coletivos de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais ...; II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS é a técnica pela qual o tribunal define a partir de quando uma decisão produzirá efeitos. Exemplo: o tribunal pode decidir que a decisão só vale para o futuro, não atingindo situações passadas.

ATENTE: a revisão da tese jurídica far-se-á pelo mesmo tribunal (o direito é dinâmico).

TRIBUNAIS SUPERIORES: ESPECIAL(STJ) e EXTRAORDINÁRIO(STF)

O art. 1.036 do CPC trata do julgamento de recursos repetitivos, permitindo que o STF e o STJ fixem uma **tese jurídica** que deverá ser **aplicada a todos os casos semelhantes**.

Assim, quando houver muitos recursos com a mesma questão de direito, o STF ou o STJ pode aplicar o sistema dos recursos repetitivos.

Objetivo: uniformizar a interpretação da lei e evitar decisões contraditórias.

O tribunal escolhe um ou alguns recursos representativos da controvérsia, que servirão como paradigma. Esses recursos devem representar bem a discussão jurídica; ter boa fundamentação e permitir análise completa da questão.

Após o julgamento, a tese firmada deverá ser aplicada pelos demais tribunais e juízes, conforme o sistema de precedentes do CPC.

IRDR “INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS”

Incidente é uma questão acessória que surge dentro do processo principal e que precisa ser resolvida antes ou durante o julgamento da causa.

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Exemplo: Tese firmada TJSP Tema 30 – IRDR: “O recebimento dos embargos à execução fiscal fica condicionado à garantia integral do juízo”. Exemplo prático: *A Fazenda Pública cobra uma dívida de R\$ 50.000 de João. João quer apresentar embargos à execução, porém, João só poderá ter defesa se apresentar uma garantia (caução).*

976, § 2º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

Assim, quem pediu o incidente desistir ou abandonar o processo, o MP passa a ser o responsável pelo incidente. Isso ocorre porque o incidente envolve interesse público, não apenas interesse das partes. Exemplo: Um banco pede a instauração de um IRDR sobre uma taxa bancária. Depois, o banco desiste, porém, mesmo assim, o Ministério Público assume o incidente e ele continua.

QUEM PODE REQUERER O INCIDENTE IRDR

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao **presidente de tribunal**:

I - pelo **juiz** ou **relator**;

II - pelas **partes**, por petição;

III - pelo **Ministério Público** ou pela **Defensoria Pública**, por petição.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Art. 947. É admissível a **assunção de competência** quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver **relevante questão de direito**, com **grande repercussão social**, **sem repetição em múltiplos processos**.

CONDIÇÕES: PROCESSO NO TRIBUNAL

(fase recursal – remessa necessária – originária):

- ☐ questão jurídica **RELEVANTE** e **grave REPERCUSSÃO SOCIAL**
- ☐ **NÃO REPETIÇÃO DE CASOS** (segurança jurídica cautelar – valoração precedentes)

***REQUERIMENTO?** parte / julgador / MP “interesse público na assunção de competência”

***VINCULAÇÃO À DECISÃO?** todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

EXEMPLO IAC:

Incidente de Assunção de Competência

Tema 6 - IAC - Rodeio - Animais - Laço

Processo Paradigma: 1002838-92.2018.8.26.0445

Relator(a): Desembargador PAULO ALCIDES

Data de Admissão: 05/10/2023

Data de Julgamento do Mérito: 05/10/2023

Publicação do Acórdão de Admissão e Mérito: 22/03/2024

Questão submetida a julgamento:

Discute-se a uniformização da questão de direito e pacificação da celeuma que envolve a existência, ou não, de maus tratos 'in re ipsa' e violação à garantia de hígidez física aos próprios animais utilizados em provas que utilizam o laço e promovem derrubada ou perseguição de animais.

Tese Firmada:

As provas de laço, vaquejadas e outras modalidades análogas que impliquem em laçada e derrubada de animais, consideradas manifestações culturais, não são proibidas desde que realizadas de acordo com os requisitos previstos na legislação de regência, vedada a prática de maus tratos.

A ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 943. § 1º Todo acórdão conterá ementa.

Art. 929. Os autos serão registrados no protocolo do tribunal no dia de sua entrada, cabendo à secretaria ordená-los, com imediata distribuição.

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal **tornará prevento** o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

JULGAMENTO PRIORITÁRIO

Art. 980. O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*. Parágrafo único. Superado o prazo previsto no *caput*, cessa a suspensão dos processos prevista no art. 982, **salvo** decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 982. Admitido o incidente, o relator determinará a suspensão dos processos dos processos da justiça federal e justiça **comum estadual** e também pelos Juizados **Especiais** Cíveis

§ 2º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

Art. 313. Suspende-se o processo: IV- pela admissão de IRDR.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo **prazo improrrogável** de **15 minutos** para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do *caput* do art. 1.021:

I - no recurso de apelação;

II - no recurso ordinário;

III - no recurso especial;

IV - no recurso extraordinário;

V - nos embargos de divergência;

VI - na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação e **outras ações de competência originária** (Lei 2022);

VII - (VETADO);

VIII - no **agravo de instrumento** interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre **tutelas provisórias**;

IX - em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.

- 1- Maria interpôs recurso de apelação contra sentença que negou seu pedido de adicional salarial. O Tribunal identificou que havia centenas de recursos com a mesma questão jurídica e instaurou um IRDR. Posteriormente, Maria desistiu do seu recurso. Nos termos do art. 976, § 2º, do CPC, o IRDR:
- a) será automaticamente extinto, pois depende da vontade da parte recorrente;
 - b) será extinto apenas se todas as partes desistirem de seus recursos;
 - c) O Ministério Público intervirá no incidente e assumirá em caso de desistência;
 - d) ficará suspenso até nova provocação da parte interessada;
 - e) será convertido em julgamento individual do recurso;
- 2- Maria interpôs recurso de apelação contra sentença que negou seu pedido de adicional salarial. Ao analisar o caso, verificou que existem centenas de processos com a mesma controvérsia jurídica, gerando risco de decisões contraditórias. Diante dessa situação, surge a possibilidade de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 977 do CPC, quem poderá requerer a instauração do IRDR?
- a) Apenas Maria, por ser a parte recorrente;
 - b) Apenas o juiz de primeiro grau que proferiu a sentença;
 - c) O juiz ou relator, as partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública;
 - d) Apenas o Tribunal, de ofício, sem provocação das partes;
 - e) Apenas o Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica;
- 3- O IRDR será cabível quando houver:
- a) multiplicidade de processos com mesma questão de direito e risco à isonomia e segurança jurídica
 - b) multiplicidade de processos com mesma questão de fato e risco à isonomia e segurança jurídica
 - c) multiplicidade de processos com mesmas questões de fato e de direito e risco à isonomia e segurança jurídica
 - d) qualquer recurso pendente no tribunal
 - e) concordância do juiz e das partes
- 4- Qual o objetivo da criação de teses através de causa piloto (art. 976)?
- a) Resolver apenas o processo individual das partes,
 - b) Permitir que o juiz decida livremente cada caso,
 - c) Uniformizar o entendimento jurídico e aplicar a mesma solução a casos semelhantes.
 - d) Garantir vantagem processual à parte recorrente;
 - e) Suspender definitivamente os processos semelhantes;

5- Quem deve obedecer e seguir as teses fixadas em causa piloto (IRDR -art. 985)?

- a) Apenas o juiz que julgou o incidente,
- b) Apenas as partes do processo piloto,
- c) Apenas o Ministério Público,
- d) Todos os juízes, desembargares e ministros dos tribunais superiores,
- e) Todos os juízes vinculados ao tribunal que fixou a tese.

6- Em uma ação de indenização, João interpôs agravo de instrumento, que foi distribuído ao Desembargador Carlos, integrante da 5ª Câmara de Direito Privado. Posteriormente, no mesmo processo, foi interposto recurso de apelação. Nos termos do CPC, quem julgará o recurso de apelação?

- a) O Desembargador Carlos, que se tornou prevento em razão do primeiro recurso
- b) O Presidente do Tribunal, por prevenção
- c) Qualquer Desembargador da 5ª Câmara
- d) O juiz de primeiro grau, que proferiu a sentença
- e) O Desembargador mais antigo da Câmara

7-Complete a frase: "O incidente será julgado no prazo de e terá preferência sobre os demais feitos": a- 1 ano b- 1 mês c- 6 meses d- 2 anos e- 2 meses

8- Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável ... para cada um (art. 937)

- a- 15 minutos b- 20 minutos c- 25 minutos d- 30 minutos e- 60 minutos

9-Durante o julgamento de uma apelação, o Tribunal identificou uma questão jurídica nova e relevante, com grande repercussão social, mas sem repetição em múltiplos processos. Nesse caso, é cabível: a) IAC b) IRDR c) Repercussão geral d) Agravo interno e) Reclamação

10- O IAC é utilizado quando houver:

- a) multiplicidade de processos idênticos; b) questão exclusivamente fática;
- c) pedido das partes obrigatoriamente conjunto; d) decisão transitada em julgado;
- e) questão relevante de direito, sem repetição em múltiplos processos.